

ATO CONCESSIVO Nº 015/2024**ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROVENTOS PELA MÉDIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos *pela média* nº 0506001/24, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 40, § 1º, inciso III, c/c com Art. 10, § 1º, inciso I, "a" e "b" da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com aplicação dada pelo Art. 1º da LC Municipal 081/2023 (antiga Lei 1.708/2019).	Aposentadoria Voluntária Por Implemento de Idade
Art. 26, § 2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019.	Média e Proporcionalidade
Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 31 da Lei Municipal nº 457/2001.	Reajuste pelo Regime Geral
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS PELA MÉDIA a Sra. **RAIMUNDA LEONCIO DA SILVA**, matrícula Nº 437, ocupante do cargo de AUX DE SERV GERAIS-A PV 13 TEC ADM, lotado na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de **R\$ 1.412,00** (Um mil quatrocentos e doze reais), constituído da seguinte forma:

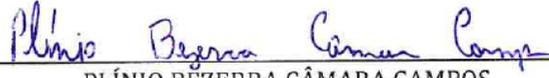
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
1 - Data fim para Cálculo	05/06/2024
2 - Total da Competências	311
3 - 90% das Competências selecionadas	280
4 - Soma das 90% maiores contribuições	R\$ 420.395,89
5 - Médias Aritmética dos salários de contribuições (= 4/3)	R\$ 1.501,41
6 - 60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição (= 5*60%)	R\$ 900,85
7 - Quantidades de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição	5
8 - Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição (=7*2)	0.1
9 - Valor da Média	R\$ 1050,99
10 - Complemento do salário-mínimo	R\$ 361,01
TOTAL DO BENEFÍCIO: (=9+10)	R\$ 1.412,00

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e reajustado de conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 31 da Lei Municipal nº 457/2001.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 10 de julho de 2024.


ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal
PLÍNIO BÉZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME